



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA DE REDAÇÃO Nº , DE 2020

(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)

Emenda de redação ao Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, que homologa o convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020.

Art. 1º Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 7º:

“Art. 7º (...)

(...)

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, **deduzindo-se da dívida original as parcelas efetivamente pagas**, abatendo-se os encargos e acréscimos legais **proporcionais** na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda de Redação nasceu com o declarado propósito de extinguir quaisquer dúvidas ou contradições, e conferir maior segurança jurídica ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS/2020.

Dessa forma, a Emenda de Redação deixa clara, caso o devedor seja excluído do programa, a impossibilidade de cobrança de dívida já quitada e o abatimento proporcional dos encargos legais.

Isto é fundamental porque, na forma do Art. 111 do Código Tributário Nacional, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II - outorga de isenção;
- III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Pelo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente pela aprovação desta emenda de modo a conferir maior segurança jurídica com o aperfeiçoamento

do texto.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputada **JÚLIA LUCY**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 28/10/2020, às 11:58, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0243254** Código CRC: **C870A3AC**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00036725/2020-60

0243254v2